
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E SISTEMAS
OPERACIONAIS PARA O TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA
LINHA 4 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO

celebrado entre

METROBARRA S.A.

e

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.

18 de junho de 2013

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E SISTEMAS
OPERACIONAIS PARA O TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA
LINHA 4 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO**

Por meio do presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado, na qualidade de locadora,

- (i) **METROBARRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 52, 30º andar, sala 3001 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**METROBARRA**");

e, de outro lado, na qualidade de locatária,

- (ii) **CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 24º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.893.588/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**CRB**" e, em conjunto com METROBARRA, "**PARTES**"),

e, na qualidade de intervenientes anuentes (doravante denominadas "**INTERVENIENTES ANUENTES**"),

- (iii) **QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia nº 651, 22º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.782/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**QUEIROZ GALVÃO**");

- (iv) **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 300, 8º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**ODEBRECHT**");

- (v) **ZI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Parque nº 31, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.772.677/0001-36; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**ZI PARTICIPAÇÕES**" e, em conjunto com Queiroz Galvão e Odebrecht, "**ATUAIS ACIONISTAS**"); e

- (vi) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**INVEPAR**");



PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 2.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18 ("METRÔRIO"), é a concessionária de serviços de transporte metroviário das linhas atualmente em operação ("LINHAS EM OPERAÇÃO"), nos termos do Edital PED/RJ nº 01/97, do Decreto nº 23.712, de 14.11.1997, e do Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado entre o METRÔRIO e o Estado do Rio de Janeiro ("PODER CONCEDENTE") em 27.01.1998, e aditado em 31.03.1998, 26.02.2003, 26.08.2003, 23.12.2003, 26.04.2004 e 27.12.2007 ("CONTRATO DE CONCESSÃO DAS LINHAS EM OPERAÇÃO");
- II. em outubro de 1998, o Poder Concedente promoveu processo licitatório, na modalidade leilão, visando à concessão, precedida da execução de obras públicas, dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros na linha metroviária que se estende desde a estação Jardim Oceânico, passando pelas estações de São Conrado, Gávea, Antero de Quental (denominada no Contrato de Opção como "Bartolomeu Mitre"), Jardim de Alah, Praça Nossa Senhora da Paz, integrando com a Linha 1 na estação General Osório, e suas Expansões ("LINHA 4");
- III. em 21.12.1998, o Poder Concedente e a CRB, na qualidade de vencedora do processo licitatório descrito no "Considerando" anterior, celebraram o Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4, posteriormente alterado pelo primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ("CONTRATO DE CONCESSÃO DA LINHA 4");
- IV. conforme disposto na Cláusula Segunda, § 1º e §2º, do Contrato de Concessão da Linha 4, compete à CRB, na qualidade de concessionária dos serviços objeto do referido contrato, disponibilizar os bens necessários à operação da Linha 4, conforme termos, condições e especificações mencionadas no Anexo I ao Contrato de Concessão da Linha 4, observado o disposto na Matriz de Responsabilidade, conforme definida no Contrato de Opção e na qual estão definidas as responsabilidades da Invepar e dos Atuais Acionistas quanto ao escopo do fornecimento de equipamentos, sistemas e serviços;
- V. o Contrato de Concessão da Linha 4 não dispõe sobre qualquer vedação quanto à possibilidade da CRB obter o material rodante, sistemas de sinalização e telecomunicações, embarcados de bordo, gerenciamento e pré-operação ("MATERIAL RODANTE E SISTEMAS") mediante locação, uma vez atendidas as disposições do Contrato de Concessão da Linha 4;
- VI. A METROBARRA é sociedade controlada pela Invepar; e
- VII. A CRB tem interesse em locar o Material Rodante e Sistemas da METROBARRA;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Locação de Material Rodante e Sistemas



Operacionais para o Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (“**CONTRATO**”), mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados ou redigidos em letras maiúsculas neste Contrato terão os significados que lhes são atribuídos nas seguintes Cláusulas deste Contrato:

Termo Definido	Cláusulas
AGETRANSP	Cláusula 6.3
Atuais Acionistas	Introdução
Autoridade Governamental	Cláusula 4.2.1(b)
Autorizações Governamentais	Cláusula 6.3
CAM/CCBC	Cláusula 12.3.1
Contrato	Preâmbulo
Contrato de Compartilhamento	Cláusula 4.1
Contrato de Concessão da Linha 4	Considerando III
Contrato de Concessão das Linhas em Operação	Considerando I
Contrato de Opção	Cláusula 1.2
Contrato de Operação e Manutenção	Cláusula 2.1
Controvérsia	Cláusula 12.3
CRB	Introdução
Data Base	Cláusula 4.1
Dia Útil	Cláusula 4.4
Início da Operação Comercial	Cláusula 3.1.1
Intervenientes Anuentes	Introdução
Invepar	Introdução
Legislação Aplicável	Cláusula 4.2.1 (c)
Lei de Arbitragem	Cláusula 12.3.1
Linha 4	Considerando II
Linhas em Operação	Considerando I
Locação	Cláusula 2.1
Material Rodante e Sistemas	Considerando V
Matriz de Responsabilidade	Considerando IV e Cláusula 2.1
METROBARRA	Introdução
METRÔRIO	Considerando I
Odebrecht	Introdução
Parte Indenizada	Cláusula 7.1



Parte Indenizadora	Cláusula 7.1
Partes	Introdução
Perdas	Cláusula 7.1
Poder Concedente	Considerando I
Preço da Locação	Cláusula 4.1
Queiroz Galvão	Introdução
Regulamento	Cláusula 12.3.1
Reivindicação	Cláusula 7.2
Tributos	Cláusula 4.2.1 (a)
Zi Participações	Introdução

1.2. Os demais termos grafados em letras maiúsculas cujas definições não estejam expressamente previstas neste Contrato terão a definição que lhes é atribuída no Contrato de Outorga de Opções de Compra e de Venda de Ações de emissão da Concessionária Rio Barra S.A. e Outras Avenças celebrado em 23 de novembro de 2012, entre os Atuais Acionistas e a Invepar, com a interveniência da CRB (“CONTRATO DE OPÇÃO”).

CLÁUSULA 2ª OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a locação, pela METROBARRA à CRB, do Material Rodante e Sistemas, de acordo com os termos, condições e especificações previstas no Contrato de Concessão da Linha 4 e na Matriz de Responsabilidade, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato como Anexos 2.1(a) e 2.1(b), respectivamente (“LOCAÇÃO”), com a transferência, de pleno direito, da posse de tais ativos para a CRB, os quais serão por ela imediatamente transferidos para o METRÔRIO na forma do Contrato de Operação e Manutenção para a Prestação dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro celebrado nesta data (“CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO”), de modo a permitir a operação da Linha 4.

2.1.1. O Material Rodante e Sistemas objeto da Locação deverão ser adequados e compatíveis: (i) com as especificações e demais condições previstas no Contrato de Concessão da Linha 4; e (ii) com as especificações da infraestrutura previstas no Contrato de Concessão da Linha 4; e (iii) com as vias permanentes, sistemas e demais infraestruturas das Linhas em Operação.

2.1.2. Os bens objeto da Locação deverão permitir que, concluídas as Obras Civas nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão da Linha 4, o Material Rodante e Sistemas sejam tempestivamente instalados pela CRB, observada a Matriz de Responsabilidade, e utilizados pelo METRÔRIO para o início tempestivo da operação da Linha 4.

2.2. A METROBARRA deverá comunicar à CRB e ao METRÔRIO, por sua exclusiva responsabilidade, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente



Contrato, salvo se outro prazo vier a ser acordado por escrito entre as Partes, o cronograma de contratação, instalação e comissionamento do Material Rodante e Sistemas, que, em qualquer hipótese, deverá ser compatível com os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão da Linha 4.

2.2.1. Caso haja qualquer alteração nos prazos ou condições de entrega informados pela METROBARRA à CRB e ao METRÔRIO, a METROBARRA deverá notificar imediatamente a CRB e o METRÔRIO detalhando a natureza de tais alterações e seu eventual impacto para a operação da Linha 4.

CLÁUSULA 3ª VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato é válido e eficaz a partir da sua assinatura e permanecerá em pleno vigor durante todo o prazo do Contrato de Concessão da Linha 4. O pagamento do Preço da Locação, conforme definido abaixo, ficará condicionado ao Início da Operação Comercial.

3.1.1. Para fins deste Contrato, "INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL" ocorrerá na data em que o Sistema de Contagem de Passageiros (conforme definido no Contrato de Compartilhamento) registrar o primeiro passageiro pagante da Linha 4.

3.2. Caso o Poder Concedente e a CRB iniciem discussões para a prorrogação do Contrato de Concessão da Linha 4, para a realização de Expansões na Linha 4 ou para a alteração do Contrato de Concessão da Linha 4 (exceto pelas alterações exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, às Obras Civas, conforme disposto na Cláusula 8.2 do Contrato de Opção): (a) será assegurado à METROBARRA o direito de participar das reuniões com o Poder Concedente e a AGETRANSP; (b) a CRB e os Atuais Acionistas deverão se abster de alterar o Contrato de Concessão da Linha 4 sem o consentimento prévio e por escrito da METROBARRA; e (c) anteriormente à assinatura, pela CRB, de qualquer aditamento ao Contrato de Concessão da Linha 4, as Partes celebrarão termo aditivo a este Contrato para refletir tal prorrogação, Expansão ou modificação, conforme o caso, e seu impacto na Locação, sob pena de as alterações acordadas com o Poder Concedente não serem oponíveis à METROBARRA.

3.3. Não obstante o previsto nas Cláusulas 3.1 e 3.2, a METROBARRA reconhece que, mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato de Concessão da Linha 4, o Poder Concedente terá a faculdade de obrigar a CRB a prestar os serviços relacionados à respectiva concessão até a conclusão do processo licitatório para a outorga de nova concessão. Na ocorrência dessa hipótese, fica acordado desde já que este Contrato permanecerá em pleno vigor e a METROBARRA deverá continuar com a Locação sem qualquer solução de continuidade, observando integralmente todos os termos e condições previstos neste Contrato na sua forma então vigente, até que a CRB seja substituída por outra concessionária ou pelo Poder Concedente, nos termos da Legislação Aplicável.



CLÁUSULA 4ª PREÇO

4.1. Em contrapartida à Locação, a METROBARRA fará jus à remuneração mensal (“PREÇO DA LOCAÇÃO”) correspondente a uma parcela do Fluxo de Caixa Livre da CRB, conforme definida, calculada e a ser paga nos termos da Cláusula 6ª do Contrato de Compartilhamento/Repasse de Receitas da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, celebrado nesta data, entre CRB, METRÔRIO e outros (“CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO”), o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Contrato como Anexo 4.1.

4.2. Todos os Tributos (conforme definido na Cláusula 4.3.1) devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na Legislação Aplicável, sem direito a reembolso.

4.2.1. Para fins deste Contrato:

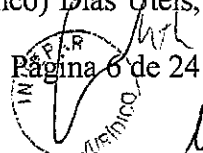
(a) “TRIBUTOS” significam quaisquer tributos, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental ou outra autoridade fiscal, seja federal, estadual, ou municipal, incluindo, sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licenças de transferência, vendas, uso, relacionados ao FGTS (Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço) e ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), prestação de serviços e outros impostos de qualquer tipo ou natureza;

(b) “AUTORIDADE GOVERNAMENTAL” significa qualquer agente investido em função pública municipal, estadual ou federal, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou mesmo vinculada à Administração Pública indireta, agência, tribunal, árbitro, câmara, seja nacional, estrangeira ou supranacional, administrativa, regulatória ou autorregulatória, incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida. Para fins do disposto nesta definição, o termo “Autoridade Governamental” não inclui entidades de classe; e

(c) “LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” significa qualquer legislação federal, estadual ou municipal, leis, portarias, decretos ou regulamentos, incluindo a Lei de Sociedades por Ações, expedida por qualquer Autoridade Governamental competente.

4.3. Tendo em vista que o pagamento do Preço da Locação devido à METROBARRA por força deste Contrato se dará por meio do Contrato de Compartilhamento, a CRB não será responsável pelo pagamento de quaisquer multas, penalidades ou acréscimos de qualquer natureza, decorrentes do atraso ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 4ª.

4.4. A METROBARRA desde já se compromete a enviar à CRB, em até 5 (cinco) Dias Úteis,



conforme definido a seguir, a contar do pagamento, o comprovante de recebimento do Preço da Locação, conforme previsto na Cláusula 4.1. Para os fins deste Contrato, Dia Útil será entendido como o dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados pela legislação aplicável a funcionar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil (“DIA ÚTIL”).

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E DA LOCATÁRIA

5.1. Sem prejuízo das demais disposições contratuais, a METROBARRA obriga-se a:

- 5.1.1. Transferir a posse direta do Material Rodante e Sistemas para a CRB, os quais serão imediatamente transferidos para o METRÔRIO, conforme previsto neste Contrato e no Contrato de Operação e Manutenção, de forma a permitir o cumprimento do Contrato de Concessão da Linha 4, nos prazos e forma ali estabelecidos;
- 5.1.2. Cumprir rigorosa e integralmente com a Legislação Aplicável, com as disposições deste Contrato, bem como atender integralmente aos termos e condições do Contrato de Concessão da Linha 4, no que diz respeito ao Material Rodante e Sistemas, observada a Matriz de Responsabilidades, dos quais declara ter plena ciência e estar de pleno acordo;
- 5.1.3. Adotar todas as providências e medidas cabíveis e necessárias para não ocasionar danos durante o transporte e disponibilização do Material Rodante e Sistemas;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelo Material Rodante e Sistemas de forma a garantir que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e operação quando disponibilizados à CRB para imediata transferência ao METRÔRIO;
- 5.1.5. Durante a vigência deste Contrato, a METROBARRA permanecerá responsável pelo reparo ou substituição do Material Rodante e Sistemas que apresentarem vício, defeito ou qualquer inobservância em relação aos requisitos do Contrato de Concessão da Linha 4. Caso tais vícios, defeitos e inobservâncias sejam verificados durante o período de garantia técnica, a CRB, ou terceiro por ela indicado, deverá comunicar imediatamente a METROBARRA para que esta possa providenciar os reparos ou substituições, conforme o caso. A METROBARRA arcará com os custos dos reparos e substituições, salvo se demonstrado que os defeitos, vícios ou quaisquer inobservâncias decorrerem de fato atribuível ao possuidor do Material Rodante e Sistemas ou terceiro, hipótese em que, ainda assim, a METROBARRA deverá providenciar os reparos e substituições, mas sujeito ao reembolso dos custos incorridos;
- 5.1.6. Assegurar que o Material Rodante e Sistemas permitirão à CRB fornecer e prestar ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão da Linha 4, serviço público adequado, de qualidade, em total observância aos princípios de Direito Público, de forma que as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto,



atualidade tecnológica, generalidade, cortesia e segurança (seja dos passageiros, de terceiros ou de seu próprio pessoal) sejam atendidas;

- 5.1.7. Disponibilizar, juntamente com o Material Rodante e Sistemas, os documentos que atestem as condições do respectivo Material Rodante e Sistemas no momento da sua entrega, bem como outros documentos necessários para permitir a operação e manutenção do respectivo Material Rodante e Sistemas;
 - 5.1.8. Manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, a propriedade plena sobre o Material Rodante e Sistemas, mantendo-os livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame, reais, pessoais ou reipersecutórios, penhoras, arrestos ou qualquer outro tipo de constrição, judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese de oneração do Material Rodante e Sistemas em benefício dos financiadores para fins de sua aquisição pela METROBARRA, caso em que a CRB deverá ser comunicada previamente;
 - 5.1.9. Não celebrar com terceiros, durante a vigência deste Contrato, qualquer instrumento ou contrato que tenha por objeto: (i) a alienação, venda, transferência ou cessão de parte ou da totalidade do Material Rodante e Sistemas; (ii) a promessa de venda, cessão ou transferência de parte ou da totalidade do Material Rodante e Sistemas; ou (iii) a outorga de opção de venda, cessão ou transferência de parte ou da totalidade do Material Rodante e Sistemas; e
 - 5.1.10. Comunicar a CRB, tão logo seja de seu conhecimento, sobre a existência de qualquer ação judicial, processo administrativo ou quaisquer outras pendências, que possam gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a CRB referente à execução do objeto deste Contrato ou que possa resultar em eventual ônus para o Material Rodante e Sistemas.
- 5.2. Sem prejuízo das demais disposições contratuais, a CRB obriga-se a:
- 5.2.1. Cumprir rigorosa e integralmente a Legislação Aplicável e as disposições deste Contrato;
 - 5.2.2. Zelar pelo bom estado, funcionamento e conservação do Material Rodante e Sistemas, de acordo com os documentos que venham a ser disponibilizados pela METROBARRA à CRB juntamente com o Material Rodante e Sistemas;
 - 5.2.3. Proteger, manter e preservar o Material Rodante e Sistemas entregues pela METROBARRA dentro do mais rígido esquema de controle, confiabilidade e segurança;
 - 5.2.4. Comunicar à METROBARRA a necessidade de qualquer reparo e/ou substituição de qualquer componente do Material Rodante e Sistemas, de acordo com as especificações dispostas no Anexo I do Contrato de Concessão da Linha 4, abstendo-se de utilizar o componente inapto para uso até que o mesmo tenha sido sanado pela

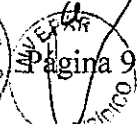


METROBARRA, cabendo à METROBARRA recorrer aos fabricantes e/ou fornecedores do Material Rodante e Sistemas para execução do reparo/substituição;

- 5.2.5. Reembolsar a METROBARRA pelos custos incorridos na execução de reparos e substituições do Material Rodante e Sistemas na hipótese de falha, defeito ou danos que sejam causados por fatos comprovadamente atribuíveis ao possuidor do Material Rodante e Sistemas durante o período da Locação;
 - 5.2.6. Permitir que a METROBARRA atenda aos chamados de reparo/substituição de peças (recalls) que venham a ser feitos pelos fabricantes/fornecedores do Material Rodante e Sistemas, permitindo à METROBARRA e aos respectivos fabricantes/fornecedores acesso imediato ao Material Rodante e Sistemas para fins do referido reparo/substituição de peças;
 - 5.2.7. Permitir a vistoria do Material Rodante e Sistemas pela METROBARRA, a qualquer tempo, em horário comercial, desde que previamente solicitado à CRB com uma antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, arcando a METROBARRA com eventuais custos decorrentes dessa vistoria;
 - 5.2.8. Salvo na hipótese de reversão para o Poder Concedente do Material Rodante e Sistemas, restituir à METROBARRA, no término do prazo, na hipótese de rescisão deste Contrato, ou na cessação em definitivo da prestação dos serviços concedidos da Linha 4 pela CRB, o Material Rodante e Sistemas, no estado em que os tiver recebido, ressalvadas as suas deteriorações naturais em razão de seu uso regular.
- 5.3. As Partes se comprometem a discutir e acordar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, os prazos e cronogramas relacionados às responsabilidades de cada Parte previstas na Matriz de Responsabilidade.

CLÁUSULA 6ª DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Cada Parte declara à outra o que segue, devendo cada uma de tais declarações sobreviver até a conclusão da Locação:
- (i) é sociedade devidamente constituída e em situação regular de acordo com a Legislação Aplicável; está devidamente qualificada para fazer negócios no Brasil e está apta a cumprir suas obrigações conforme previstas neste Contrato;
 - (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e executar as obrigações aqui previstas. Cada uma das Partes obteve todas as Autorizações Governamentais necessárias para o cumprimento de suas obrigações contidas neste Contrato;
 - (iii) este Contrato foi devida e validamente celebrado e constitui uma obrigação válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos; e
 - (iv) é financeiramente solvente, capaz de saldar suas dívidas e cumprir todas as



obrigações por si contraídas, seja as relativas a Tributos ou de cunho contratual, em seus respectivos vencimentos, bem como possui os recursos e os meios necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato.

- 6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1, a METROBARRA também declara à CRB o que segue, devendo cada uma de tais declarações sobreviver à conclusão da Locação:
- (i) a METROBARRA está apta a efetuar a Locação e a desempenhar suas obrigações de acordo com o presente Contrato, o Contrato de Concessão da Linha 4 (no que diz respeito ao Material Rodante e Sistemas e a Legislação Aplicável) e tem experiência e competência suficiente para tal;
 - (ii) a METROBARRA: (a) está devidamente autorizada a assinar e cumprir os termos e condições do presente Contrato e qualquer documento relacionado do qual a METROBARRA seja parte; e (b) obteve todas as aprovações e permissões necessárias, averbações e registros, e notificações de Autoridades Governamentais para a assinatura, a entrega e a execução do presente Contrato e de qualquer outro documento relacionado à Locação, do qual a METROBARRA seja parte; e
 - (iii) a METROBARRA examinou cuidadosamente e estudou todos os documentos relacionados a este Contrato, ao Contrato de Concessão da Linha 4 (no que diz respeito ao Material Rodante e Sistemas), ao Contrato de Opção e à Legislação Aplicável, e está plenamente capacitada técnica e operacionalmente a executar a Locação de forma congruente com cada um de tais dispositivos.
- 6.3. Para fins deste Contrato, "AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS" significa qualquer aprovação, autorização, consentimento, licença, notificação, permissão, renúncia ou outra formalidade necessária perante uma Autoridade Governamental e/ou por ela concedida ou emitida, incluindo o Poder Concedente e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP ("AGETRANSP"), para a garantia, manutenção e/ou obtenção de direitos.

CLÁUSULA 7ª RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E INDENIZAÇÃO

- 7.1. Cada Parte se obriga, desde já, a indenizar, defender e manter indene ("PARTE INDENIZADORA") a outra Parte, seus conselheiros, diretores, empregados, controladas, controladoras, coligadas, afiliadas e assessores, bem como seus sucessores e cessionários (em conjunto, "PARTE INDENIZADA") por quaisquer perdas, danos, prejuízos, passivos, deficiências, responsabilidades, obrigações, indenizações, dívidas, custos, multas, penalidades, desembolsos ou outras despesas de qualquer natureza, inclusive decorrentes de procedimentos judiciais e/ou administrativos (incluindo honorários de advogado razoáveis e custas judiciais), efetiva e comprovadamente sofrida ou incorrida ("PERDAS"), que resulte em desembolso de qualquer natureza relativos ou decorrentes:

- (i) do atraso no Início da Operação Comercial por qualquer atraso na entrega, falha,



defeito, inadequação, incompletude ou inconformidade do Material Rodante e Sistemas, de acordo com as atribuições previstas na Matriz de Responsabilidade e desde que o atraso do Início da Operação Comercial decorra de culpa da METROBARRA;

- (ii) da violação de qualquer obrigação ou declaração prevista neste Contrato ou da Legislação Aplicável; ou
- (iii) por qualquer ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, ineficiência, violação contratual ou legal cometidos pela Parte Indenizadora exclusivamente no âmbito deste Contrato, seus empregados, prepostos, agentes, representantes ou qualquer das suas subcontratadas ou seus respectivos empregados, prepostos, representantes ou agentes.

7.2. Notificação. No caso do recebimento de qualquer demanda, reclamação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, instaurado por terceiros, de qualquer natureza, inclusive comercial, civil, ambiental, trabalhista, previdenciária, administrativa, penal e fiscal (“**REIVINDICAÇÃO**”) decorrente de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1, a Parte Indenizada deverá notificar a Parte Indenizadora no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data do recebimento de citação ou notificação da Reivindicação, ou, conforme o caso, em prazo que não exceda à metade do prazo concedido para resposta (seja decorrente de Legislação Aplicável ou de outra forma definido), prevalecendo aquele que for menor.

7.3. Ausência de Notificação. Caso a Parte Indenizada não notifique a Parte Indenizadora acerca de qualquer Reivindicação dentro do prazo indicado na Cláusula 7.2, o direito da Parte Indenizada de obter o ressarcimento previsto na Cláusula 7.1 não será afetado, salvo se tal omissão prejudicar efetivamente a capacidade da Parte Indenizadora de apresentar contestação ou defesa da Reivindicação.

7.4. Condução de Reivindicações. A Parte Indenizadora terá a obrigação de assumir e conduzir qualquer Reivindicação, ficando desde já certo que qualquer acordo somente poderá ser firmado pela Parte Indenizadora com a prévia e expressa anuência da Parte Indenizada.

7.4.1. A Parte Indenizadora deverá tomar todas as medidas necessárias à desvinculação da Parte Indenizada quanto à Reivindicação. A Parte Indenizadora deverá, inclusive, assumir, perante o demandante, a condução das tratativas para resolução da Reivindicação, eximindo a Parte Indenizada de qualquer responsabilidade perante o demandante quanto à Reivindicação.

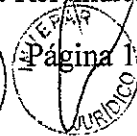
7.4.2. Na hipótese de não ser possível excluir ou desvincular a Parte Indenizada da Reivindicação, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.1, a Parte Indenizadora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis antes do término do prazo para a apresentação da respectiva medida de defesa, notificar a Parte Indenizada informando se: (i) procederá ao pagamento integral relativo à Reivindicação, (ii) conduzirá negociações com vistas à solução amigável da Reivindicação, ou (iii) prosseguirá com a discussão na esfera administrativa e/ou judicial, conforme o caso.

7.4.3. Fica acordado que a Parte Indenizadora somente poderá discutir a Reivindicação na



14

18



Página 11 de 24

f
X
g
a

esfera administrativa e/ou judicial se: (i) existir fundamento razoável para assumir que a defesa será bem sucedida, (ii) apresentar a contestação e conduzir a defesa de forma diligente; e (iii) prestar todas as garantias exigidas para conduzir a defesa. A Parte Indenizada terá o direito de, a qualquer momento e a suas expensas, assistir a Parte Indenizadora e seus advogados na preparação da defesa, podendo, inclusive, atuar como assistente da Parte Indenizadora, se aplicável, de acordo com o disposto no Artigo 50 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.4.4. A Parte Indenizada concorda em cooperar e tornar disponível à Parte Indenizadora cópia da Reivindicação, bem como fornecer todas as informações e documentos que estejam em seu poder e que sejam razoavelmente necessários e úteis com relação à elaboração da defesa. A Parte Indenizadora deverá manter a Parte Indenizada atualizada sobre o andamento das discussões, fornecendo quaisquer documentos que sejam apresentados em juízo ou fora dele. Em caso de Reivindicação de natureza processual, a Parte Indenizadora deverá enviar à Parte Indenizada relatórios mensais contendo informações atualizadas sobre o andamento do processo, além de cópia das principais peças.

7.4.5. A defesa da Reivindicação pela Parte Indenizadora na esfera judicial e/ou administrativa deverá ser feita por advogados de primeira linha previamente aprovados pela Parte Indenizada. A Parte Indenizadora será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios e outros custos e despesas relacionadas à defesa da Reivindicação, incluindo-se eventuais honorários de sucumbência. Quaisquer depósitos judiciais ou outras garantias necessárias ou exigidas pelo juízo ou autoridade competente deverão ser providenciados diretamente pela Parte Indenizadora no devido prazo. Caso a reclamação seja emitida em nome da Parte Indenizada e esta não possa ser excluída do pólo passivo, esta se compromete a outorgar mandato, com poderes suficientes, aos advogados indicados pela Parte Indenizadora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Reivindicação, ou em menor prazo acordado pelas Partes.

7.4.6. Caso a Parte Indenizadora não proceda dentro do prazo fixado com uma das medidas previstas na Cláusula 7.4.2, a Parte Indenizada poderá, a seu exclusivo critério: (i) assumir a defesa da Reivindicação; ou (ii) realizar o pagamento de quaisquer valores devidos ao demandante, seja em razão de acordo ou por meio de decisão judicial ou administrativa.

7.4.7. Se houver decisão desfavorável à Parte Indenizadora com relação à Reivindicação ou for verificada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.4.6, a Parte Indenizadora deverá realizar o pagamento de quaisquer valores devidos ao demandante, seja em razão de acordo ou por meio de decisão judicial ou administrativa, incluindo honorários advocatícios e demais custos relacionados à resolução da Reivindicação. Caso a Parte Indenizada tenha incorrido em qualquer Perda decorrente da Reivindicação, a Parte Indenizadora deverá reembolsá-la mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

7.5. Prazo para Indenização. Uma Perda será indenizada em até 5 (cinco) dias após: (a) o trânsito



em julgado de qualquer sentença judicial; (b) qualquer decisão inapelável em via administrativa, e desde que não haja qualquer ação ou recurso na via judicial em curso; (c) decisão definitiva proferida em sentença arbitral; (d) a celebração ou homologação de acordos; ou (e) qualquer decisão que exija um desembolso pela Parte Indenizadora e não possa ser contestada.

- 7.5.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, do pagamento a título de indenização de qualquer Perda, o valor devido e não pago: (i) será acrescido de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento); e (ii) estará sujeito a juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, e correção monetária calculada de acordo com o índice de correção da tarifa previsto no Contrato de Concessão da Linha 4, ambos calculados da data em que for devido até a data que tal pagamento for inteiramente efetuado.
- 7.6. A indenização por Perdas aqui prevista será paga a qualquer Parte Indenizada que incorrer em Perdas nos termos da Cláusula 7.1 e abrangerá 100% (cem por cento) das Perdas e dos Tributos e demais encargos incorridos pela Parte Indenizada em virtude do recebimento dessa indenização, observado o disposto na Cláusula 7.6.1 a seguir, de modo que a Parte Indenizada seja recomposta à situação em que estaria caso a Perda não tivesse sido incorrida.
- 7.6.1. A obrigação de indenizar assumida pelas Partes estará limitada aos valores líquidos dos Tributos, de forma que qualquer efeito fiscal positivo (incluindo, sem limitação, uma redução na base de cálculo) será deduzido do valor da Perda (e, portanto, o valor da Perda, para todos os fins deste Contrato será líquida de Tributos), desde que tal benefício não seja compensado por uma receita tributável decorrente da indenização da Perda.
- 7.7. Responsabilidade pelas Obras Civas. Os Atuais Acionistas garantem as obrigações dos Consórcios Construtores e as obrigações impostas pelo Contrato de Concessão da Linha 4 para a execução das Obras Civas, na estrita forma prevista no Contrato de Opção.
- 7.8. Sobrevivência. As disposições desta Cláusula 7ª subsistirão a qualquer rescisão ou extinção deste Contrato, devendo permanecer em pleno vigor e efeito pelos prazos prescricionais previstos na Legislação Aplicável.
- 7.9. Solidariedade. Nos termos das Cláusulas 5.3 e 5.4 do Anexo I do Contrato de Concessão da Linha 4, a METROBARRA é e será solidariamente responsável, juntamente com a CRB, por quaisquer prejuízos, danos ou perdas causadas ao Poder Concedente ou a quaisquer terceiros, resultantes do descumprimento do disposto neste Contrato e de acordo com os limites previstos na Matriz de Responsabilidade (conforme definido no Contrato de Opção). A CRB não será solidariamente responsável com a METROBARRA por quaisquer obrigações assumidas perante a Invepar, o METRÔRIO, as empresas do seu grupo econômico e seus respectivos sucessores.
- 7.10. Perdas e Danos Indiretos. Salvo no caso de fraude ou dolo, as Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos, assim como por lucros cessantes ou perdas de oportunidades e negócios.



7.11. Ausência de Indenização. As Partes concordam que, em caso de extinção deste Contrato ou de impedimento da execução do seu objeto sem culpa exclusiva ou concorrente de qualquer das Partes, nenhuma indenização será devida por uma Parte à outra por Perdas sofridas ou incorridas nessas hipóteses. Neste caso, as Partes se comprometem, na medida do possível, a negociar e/ou pactuar de boa-fé novas condições para implementação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª ASSISTÊNCIA PELA METROBARRA

8.1. A METROBARRA se obriga, no que respeita à Locação e ao Material Rodante e Sistemas, a prestar toda a assistência necessária ao METRÔRIO, à CRB, ou a terceiro por ela indicado, perante o Poder Concedente, a AGETRANSP e qualquer terceiro: (i) na prestação de quaisquer esclarecimentos; (ii) na elaboração de quaisquer respostas a ofícios e intimações; (iii) na condução de quaisquer inquéritos; (iv) na defesa de quaisquer reclamações e processos, administrativos ou judiciais; e (v) na realização de audiências, públicas ou não.

8.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 8.1, a CRB deverá comunicar imediatamente a METROBARRA sobre quaisquer notificações, intimações, citações, requerimentos e demais comunicações que vier a receber do Poder Concedente, da AGETRANSP e/ou de qualquer outro terceiro sobre a Locação e/ou o Material Rodante e Sistemas, objeto deste Contrato.

8.1.2. Da mesma forma, a METROBARRA deverá encaminhar imediatamente à CRB quaisquer notificações recebidas do Poder Concedente no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª RESCISÃO

9.1. Qualquer das Partes poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato na hipótese de decretação e/ou homologação de falência, início do processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra Parte, mediante simples notificação a esta Parte.

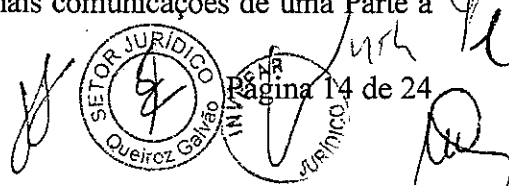
9.2. Observado o disposto na Cláusula 3.3, a extinção do Contrato de Concessão da Linha 4 por qualquer das razões nele previstas resultará na rescisão automática deste Contrato, mediante notificação pela CRB à METROBARRA.

CLÁUSULA 10ª INTERVENIÊNCIA

10.1. As Intervenientes Anuentes manifestam sua ciência e concordância com as disposições deste Contrato, comprometendo-se a praticar qualquer ato que seja necessário para permitir o fiel cumprimento do Contrato pelas Partes.

CLÁUSULA 11ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à



outra e às Intervenientes Anuentes serão feitas por escrito, observando-se qualquer das seguintes formas: (i) pessoalmente, considerando-se recebida no dia posterior à data constante do respectivo protocolo de recebimento, (ii) via cartório, considerando-se recebida na data de recebimento certificada pelo cartório, ou (iii) carta com aviso recebimento, considerando-se recebida no 5º (quinto) dia útil contado da data de sua postagem. Para fins do cumprimento do disposto nesta Cláusula 11.1, as Partes e as Intervenientes Anuentes apresentam a seguir seus dados de contato:

(i) Para a CRB:

Endereço: Avenida Rio Branco, no 156, salas 1702/1703, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2131-7242

e-mail: mrizzo@queirozgalvao.com

At.: Sr. Maurício Rizzo

(ii) Para a METROBARRA:

Endereço: Av. Almirante Barroso 52, sala 3001, parte

Tel: 21-2211-1300

e-mail: Gustavo.rocha@invepar.com.br

At.: Sr. Gustavo Nunes da Silva Rocha

(iii) Para a Queiroz Galvão:

Endereço: Rua Santa Luzia, no 651, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2131-7231

e-mail: gsouza@queirozgalvao.com

At.: Sr. Gustavo Souza

(iv) Para a Odebrecht:

Endereço: Praia de Botafogo, nº 300, 8º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

Tel: 21 2559-3000

e-mail: azevedol@odebrecht.com / adjuca@odebrecht.com

At.: Sr. Leandro Andrade Azevedo / Adriano Juca

(v) Para a Zi Participações:

Endereço: Rua do Parque n.º 31, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 38912200

e-mail: marcelo.macedo@cariocaengenharia.com.br

At.: Sr. Marcelo Macedo

(vi) Para a Invepar:

Endereço: Av. Almirante Barroso 52, salas 3001 e 3002

Tel: 21-2211-1300

e-mail: Gustavo.rocha@invepar.com.br

At.: Sr. Gustavo Nunes da Silva Rocha

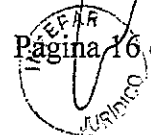
11.2. As Partes e as Intervenientes Anuentes poderão alterar os dados mencionados na Cláusula 11.1 mediante aviso prévio, por escrito, à outra Parte e às demais Intervenientes Anuentes.



CLÁUSULA 12ª RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 12.1. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução do presente Contrato, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou em consequência do descumprimento deste Contrato, as Partes e as Intervenientes Anuentes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes e, conforme o caso, as Intervenientes Anuentes negociarão de boa-fé, por meio de seus executivos e/ou representantes legais, uma solução que seja satisfatória para ambas.
- 12.2. Caso as Partes e as Intervenientes Anuentes não alcancem um acordo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, que será enviada pela Parte interessada, a controvérsia será resolvida por meio de arbitragem na forma das Cláusulas seguintes.
- 12.3. Observado o disposto nas Cláusulas 12.1 e 12.2, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Contrato, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou as Intervenientes Anuentes ("CONTROVÉRSIA") será definitivamente resolvida por arbitragem, conforme o disposto nas cláusulas a seguir.
- 12.3.1. Regras e Administração da Arbitragem. O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("REGULAMENTO") e com a Lei nº 9.307/96 ("LEI DE ARBITRAGEM").
- 12.3.2. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e outro pela(s) requerida(s) nos termos do Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM/CCBC na forma do Regulamento.
- 12.3.2.1. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes ou requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM/CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM/CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM/CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

12.3.3. Sede da Arbitragem. A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado



do Rio de Janeiro, Brasil, sem prejuízo de as Partes designarem localidade diversa para a realização de audiências e/ou diligências.

12.3.4. Idioma da Arbitragem. O idioma da arbitragem deverá ser o português, e todos os documentos e testemunhos apresentados como evidências durante a arbitragem deverão ser traduzidos para o português, sendo os custos da tradução incorridos pela parte que apresentar a prova.

12.3.5. Legislação Aplicável e Sentenças Arbitrais. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro e o tribunal arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais. Todas as sentenças serão definitivas, obrigarão as partes e seus respectivos sucessores e deverão ser proferidas de acordo com as disposições da Lei de Arbitragem.

12.3.6. Medidas Cautelares e outras Medidas Judiciais. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

12.3.6.1. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer parte, ou na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleito exclusivamente o foro central da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula Décima Segunda ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes e/ou Intervenientes Anuentes.

12.3.7. Consolidação. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes e/ou as Intervenientes Anuentes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e desde que a consolidação não resulte prejuízo às partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

12.3.8. Custas e Honorários Advocatícios. Caberá ao tribunal arbitral determinar, na sentença arbitral, de que maneira os custos da arbitragem serão suportados pelas partes, incluindo honorários dos advogados, reembolso das demais despesas comprovadas e honorários de sucumbência.

12.3.9. Confidencialidade. Todas as informações trocadas entre as partes e o tribunal arbitral bem como a própria existência do procedimento arbitral são confidenciais.



12.3.10. Sobrevivência das Obrigações. Salvo se de outra forma acordado por escrito, as Partes continuarão a cumprir com suas respectivas obrigações previstas neste Contrato enquanto a negociação, perícia técnica ou, conforme o caso, o procedimento arbitral estiver em curso.

CLÁUSULA 13ª DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A METROBARRA não poderá ceder ou transferir este Contrato ou qualquer dos direitos, interesses ou obrigações nele previstos sem a aprovação prévia por escrito da CRB, ressalvadas as disposições das Cláusulas seguintes.

13.1.1. Não obstante o disposto acima, a METROBARRA está autorizada a ceder e/ou dar em garantia quaisquer direitos de natureza financeira decorrentes deste Contrato, inclusive recebíveis, a eventuais financiadores, independentemente de qualquer aprovação prévia da CRB.

13.1.2. A CRB está autorizada, na hipótese e nos termos da Cláusula 5.4 (b) do Anexo I do Contrato de Concessão da Linha 4, a ceder ou transferir seus direitos e obrigações no Contrato de Concessão da Linha 4 e, conseqüentemente, neste Contrato, a qualquer sucessora da CRB, a qualquer título.

13.2. A tolerância de qualquer das Partes em relação ao eventual ou continuado descumprimento de qualquer das suas obrigações não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como novação do ajustado.

13.3. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo assinado pelas Partes.

13.4. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas. Caso seja verificado que qualquer disposição deste Contrato é ou se torne inexecutável, as Partes deverão negociar de boa fé uma nova disposição que, na medida do legalmente possível, reflita ao máximo a intenção das Partes e restaure este Contrato o mais próximo possível de sua intenção e efeito originais.

13.5. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante das Partes, executável de acordo com os seus respectivos termos, e é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.6. As obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a execução específica de acordo com os artigos 461, 466-A e artigos seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, o qual deverá ser igualmente submetido à arbitragem nos termos da Cláusula Décima Segunda supra.

13.7. Nenhuma das Partes é agente da outra Parte nem tem autoridade para representar a outra



Parte relativamente a qualquer questão, salvo conforme expressamente autorizado neste Contrato. As Partes reconhecem e concordam que não estão autorizadas a firmar qualquer contrato que de qualquer forma obrigue a outra Parte sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. O presente Contrato não estabelece qualquer associação de qualquer tipo ou natureza entre as Partes e tampouco configura contrato de trabalho ou terceirização de trabalho.

- 13.8. Para fins deste Contrato, as Partes não são consideradas sócias, associadas, representantes legais e/ou agente uma da outra, não tendo uma Parte o poder de representação da outra. Nenhuma Parte terá a autoridade ou a prerrogativa de assumir, criar ou aceitar obrigação de qualquer espécie, expressa ou implicitamente, em nome da outra Parte, sem o consentimento prévio, e por escrito, desta Parte.
- 13.9. Nenhuma das disposições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem mesmo vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados das mesmas, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- 13.10. A Invepar responde solidariamente com a METROBARRA pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela METROBARRA no presente Contrato.
- 13.11. O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 6 (SEIS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

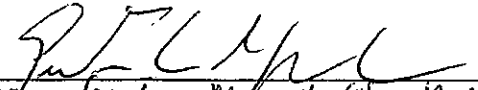
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.


*[Remanescente da página deixado intencionalmente em branco.
Assinaturas seguem nas próximas páginas]*



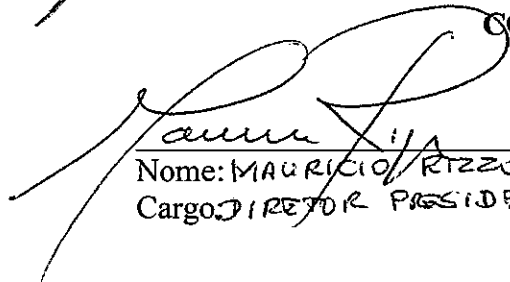
[Página de assinaturas (1 de 2) do Contrato de Locação de Material Rodante e Sistemas Operacionais para o Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro]

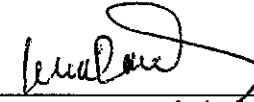
METROBARRA S.A.


Nome: Gustavo Nerys da Silva Ralha
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Gustavo Artur Lucca e Melo
Cargo: Diretor

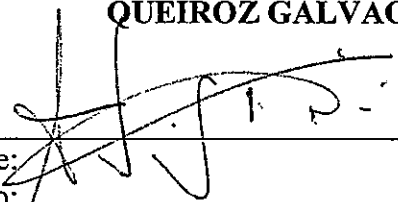
CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.

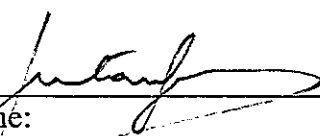

Nome: MAURICIO RIZZO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE


Nome: MARLONI SILVA DE ASSIS
Cargo: DIRETOR

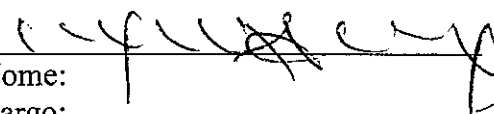
Intervenientes-Anuentes:

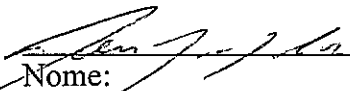
QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.

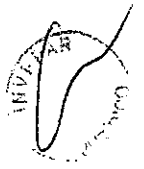

Nome:
Cargo:

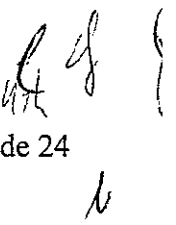

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.


Nome:
Cargo:

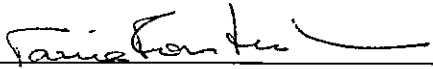

Nome:
Cargo:

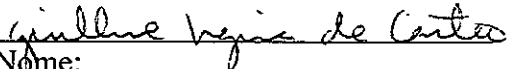




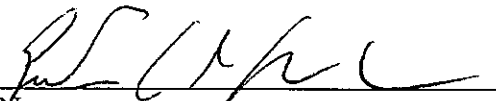
[Página de assinaturas (2 de 2) do Contrato de Locação de Material Rodante e Sistemas Operacionais para o Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro]

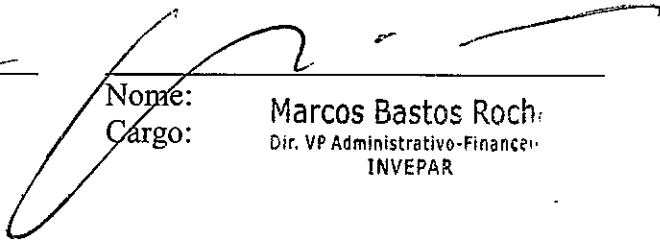
ZI PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

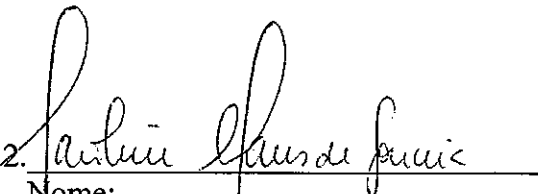
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR


Nome: Gustavo Nunes da Silva Rocha
Cargo: Dir. Presidente e Dir. de RI
INVEPAR

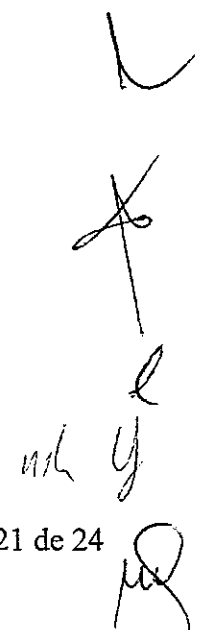

Nome: Marcos Bastos Rocha
Cargo: Dir. VP Administrativo-Financeiro
INVEPAR

Testemunhas:

1. 
Nome: Danielle Peixoto Taranto
CPF/MF nº: ID 12345728-5
Identidade nº: CPF: 056.487.917-74

2. 
Nome: Caroline Colares de Gouveia
CPF/MF nº: ID 12828873-5
Identidade nº: CPF 100.984.357-52





ANEXO 2.1(a)

CONTRATO DE CONCESSÃO DA LINHA 4

e

ANEXO 2.1(b)

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

ℓ

ANEXO 4.1

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO